



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme a Lei Federal nº 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Nos termos do Decreto Municipal nº 16.996/2023 e alterações **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**: documento elaborado pelo Órgão demandante, constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, objetivando o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico a partir de dados empíricos e informações objetivamente verificáveis e sob o prisma da eficiência e aderência à configuração do mercado para embasar a delimitação da solução mais adequada para o atendimento da demanda administrativa formalizada no documento inicial do processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

Art. 18. [...]

*§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a **permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:***

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA

incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A Prefeitura de Jaraguá do Sul, não dispondo em seu quadro de servidores de mão de obra técnica especializada, equipamentos ou estrutura em quantidade e com as características necessárias para a execução das atividades, torna-se imperiosa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança. A contratação desses serviços é essencial e imprescindível para o bom andamento do evento, garantindo a segurança de todos os envolvidos e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

Empresas especializadas são necessárias, pois possuem conhecimento técnico e certificação na prestação de serviços de ordem no evento, a execução de rondas e a observação de movimentações suspeitas, além da cooperação com as Polícias Civil e Militar em ocorrências de ordem policial dentro das instalações do evento. Esses serviços proporcionam conforto e bem-estar aos participantes, contribuindo para uma atmosfera festiva e atrativa.

A contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, impondo à Administração Pública o dever de contratar serviços que assegurem a eficiência e a segurança nos eventos. A referida lei prevê a contratação de serviços especializados de vigilância, segurança privada como uma medida indispensável para garantir a proteção de todos os envolvidos no evento, em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) impõe a responsabilidade aos organizadores de eventos de proporcionar um ambiente seguro para os participantes, sendo necessária a presença de vigilantes em eventos de grande porte para prevenir incidentes. De igual importância, a Lei nº 13.425/2017 (Lei Kiss) estabelece normas rigorosas para a segurança de eventos com grande público.. O cumprimento dessas exigências é indispensável para garantir a conformidade do evento com as normas de segurança vigentes no Brasil.

Portanto, a contratação dos serviços especializados de vigilância, conforme estipulado no Termo de Referência e demais anexos do edital, é imprescindível para garantir a conformidade com a legislação vigente. Tal medida assegura que os eventos do calendário anual ocorram em um ambiente seguro, organizado e em total acordo com as normas aplicáveis, preservando a segurança de todos os envolvidos e contribuindo para o sucesso do evento.

2 ALINHAMENTO COM PCA

2.1 No momento não há plano de contratações anual formalizado nesta Prefeitura para o exercício 2024. O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2 Visando a economicidade, a Administração Pública adere aos princípios estabelecidos na



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA

Lei 14133/2021, buscando eficiência na gestão de recursos públicos e atendendo aos requisitos legais por PREGÃO REGISTRO DE PREÇO/ MENOR PREÇO ITEM

Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição Natureza Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
39.004.27.812.1.001.4005	Realização de campeonatos escolares e comunitários	3.3.90 – Aplicações diretas	563	1.500.0000.0080 Rec.Próprios PMJS
				2.500.0000.10 80 SF

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Qualificação Técnica art. 67

3.1 Os proponentes deverão apresentar currículos comprobatórios emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando que a proponente já forneceu produtos iguais ou similares ao objeto licitado.

3.2 **Para Segurança Desarmada:**

a) **Apresentar** no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, serviços de segurança.

b) **Apresentar** comprovação de que a proponente possua autorização para a atividade de vigilância patrimonial conforme Portaria DG/PF nº 18.045/2023.

Art. 41 e incisos, da Lei nº 14.133, de 2021

b) indicação de marcas ou modelos

(X) para a presente aquisição/contratação não será indicado marca ou modelo;

c) exigência de amostra

(X) para a presente aquisição/contratação não será exigida amostra;

d) Permissão de subcontratação Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

(X) para a presente aquisição/contratação não será permitida a subcontratação.

Artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

e) Exigência de garantia contratual:

(X) para a presente aquisição/contratação não será exigida garantia contratual;

f) Exigências para fase de habilitação:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação correlata e no



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA

item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/> e/ou:
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br)
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portal.datransparencia.gov.br).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

f.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f.2 A(s) empresa(s) devem apresentar:

Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação em diante, devidamente registrado, se for o caso.
- No caso de consórcio, as empresas consorciadas, deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas.
- A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovado.
- A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato, caso vencedor e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira
- Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual; - Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA

- Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas
- CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).
- Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da Licitante

f.3 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

- Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal (ANEXO do Edital).
- Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. (ANEXO do Edital).
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 (ANEXO do Edital).
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (ANEXO do Edital).
- Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, a Licitante não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (ANEXO do Edital).
- Declaração de inexistência de vínculo familiar (ANEXO do Edital).
- Itens 2 e 3: Certidão de Regularidade junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Delegacia Geral de Polícia Civil.
- As empresas proponentes deverão apresentar certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal – conforme Legislação Atualizada, sobre Segurança Privada – Lei nº. 7.102 de 20/06/83, e alterações: Lei nº. 8.863, de 1994, Lei nº. 9.017, de 1995 e lei nº. 11.718, de 2008.

g) Balanço Patrimonial – Art.65 § 1º e Art.69 Inciso I

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.



g.1 Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

g.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4 PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Artigo 15 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1 A participação de consórcio obedecerá às seguintes condições:

a) As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas (tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato). A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir do recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira; A participação da empresa líder do consórcio far-se-á por intermédio de seu representante legal ou procurador, devidamente comprovados.

b) No caso de ser considerado vencedor, antes da assinatura do contrato, o consórcio fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido, e subscrito pelos consorciados;

b.1 A comprovação de dano no ato da assinatura do contrato, sob apresentação da constituição e o registro do consórcio, consoante §3º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

c) O consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

c.1 No caso de aprovação pelo município, fica o Consórcio condicionado à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato – consoante §5º do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

d) Os documentos exigidos para aferição da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quando for o caso, deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, quando for o caso, o somatório de atestados entre as consorciadas, conforme regramento estabelecido no Edital. A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, deve ser atendida integralmente por todas as consorciadas. Quando for caso e previsto no Edital, a exigência de avaliação de índices do Balanço Patrimonial, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva



participação e ainda, em se tratando de empresa consorciada deverá atender o equivalente a 20% do orçamento máximo (Art.15 Par. 2º da LF 14.133/2021), não se aplicando a consórcios em sua totalidade por microempresas e pequenas empresas, devidamente comprovadas.

e) Haverá impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, de acordo com o inciso IV do artigo 15 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato e/ou nota e empenho, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

e) Manter durante toda a vigência do contrato e/ou nota de empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e/ou nota de empenho, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

g) Quando solicitado pelo Fiscal do contrato e/ou nota de empenho, deverá a contratada comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

j) Efetuar a entrega ou a prestação de serviços, conforme determinado neste Termo de Referência.



- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Cumprir com todas as especificações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.
- m) Fornecer a seus empregados equipamentos de comunicação e/ou rádios comunicadores, necessários à demanda dos serviços; para interligar os trabalhos dos vigilantes sob o acompanhamento dos prepostos das partes contratadas.
- n) Submeter, diariamente, ao CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração.
- o) Arcar com todas as despesas de alimentação e outras necessidades de qualquer natureza, para com seus empregados e preposto.
- p) Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- q) Disponibilizar um preposto para coordenar os trabalhos dos vigilantes, sem interferência direta da administração, bem como os equipamentos necessários para a adequada guarda de cada evento.
- r) Recomendar ao vigilante que a força deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema, conforme a boa técnica ministrada nos cursos e treinamentos recebidos.
- s) Apresentar, ao início dos serviços, e quando solicitado, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do CONTRATANTE.
- t) Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.
- u) Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- v) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal, bem como, as ocorrências dos serviços.
- x) Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto ou do fiscal do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- y) A programação dos serviços será feita previamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- z) O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA

- aa) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender no prazo exigido.
- aa) Manter-se atualizado quanto ao conhecimento do número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.
- ac) Todos os materiais específicos para a realização dos trabalhos, COMUNICAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S, CONJUNTO DE PRIMEIROS SOCORROS e UNIFORMES são de responsabilidade da contratada.
- ah) Conhecer todas as instalações do Parque de Eventos e da estrutura da festa.
- ai) Conhecer os riscos de incêndio do local em que ocorrerá a prestação dos serviços.
- bi) Dispor a equipe no local, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, em relação ao horário solicitado.
- bj) Apresentar-se uniformizados, munidos da súmula, crachá de identificação e demais materiais indispensáveis à realização do evento.
- bk) Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- bl) Deixar o posto ou área de vigilância determinada somente após o encerramento do tempo previsto para o evento, salvo em situações de extrema necessidade ou emergência, após ter alertado o preposto ou coordenação.
- bn) Fazer a devida inspeção dos locais dos eventos, em especial aqueles de maior suspeita ou vulnerabilidade.
- bo) Colaborar com as Polícias Civil e Militar, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do evento, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento inesperado.
- bp) Comunicar ao preposto e à fiscalização da Secretaria de Cultura Esporte e Lazer, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio ou evento.
- br) Impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança do evento.
- ao) Fazer devida retirada de indivíduos que possam estar alterados ou pondo em risco a realização ideal dos eventos, sem o uso da força excessiva, mas dentro da boa educação e técnica aplicáveis.
- bs) Executar a(s) ronda(s), conforme as orientações recebidas do preposto, verificando todas as dependências do evento, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem no local.
- bt) Em caso de tumultos, sinistros e demais problemas junto aos eventos, utilizar de toda técnica necessária para que se mantenha toda a calma, e, se necessário, chamar os órgãos de segurança oficiais inerentes, para a solução mais adequada.
- bu) Todos os postos de vigilância deverão estar equipados com Rádio Comunicador, a fim de facilitar a comunicação e agilizar o atendimento. Para tanto deverá utilizar faixa de frequência exclusiva para esta comunicação, não permitindo o uso de frequências compartilhadas com outros serviços. Todos os postos deverão estar operando na mesma faixa de frequência.
- bv) Repassar para o(s) vigilantes que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas mediações.



6 PENALIDADES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- e) fraudar a licitação
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for o caso;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



6.4 A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que dar causa à inexecução parcial do contrato; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4.1 A multa será recolhida conforme percentuais indicados no parágrafo 3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 que corresponde ao mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, conforme critérios abaixo:

a) Para as infrações previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas no item 8.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% (quinze por cento) até ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

6.4.2 Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 7.1 alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1 alínea “c”, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,



que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.14 No caso da necessidade de aplicação das sanções acima, estas serão justificadas e definida pelo Fiscal e Gestor do contrato;

7 MODELO DE GESTÃO

a) O contrato, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) O fiscal do contrato, acompanhará a entrega/execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

c) O fiscal identificará qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, emitirá notificações para a correção da entrega/execução, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) O gestor do contrato, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na entrega/execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar relatório de atesto de cumprimento de obrigações.

f) O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1 Considerando o público dos últimos 5 anos em eventos do calendário municipal de Jaraguá do Sul, foi considerado no cálculo o público de cada dia e quantificado o número de seguranças.

RELACÃO DE ITENS			
Item	Objeto	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados de Segurança	Diária	450



9 LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Foram realizadas pesquisas no que tange às contratações dos serviços de segurança no âmbito de outros Órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis/similares que venha a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo. Verificou-se que no mercado existem várias empresas prestadoras deste serviço, apesar da necessidade de credenciamento e autorização para funcionar, por parte dos órgãos governamentais, e da necessidade de formação e reciclagem entre outros requisitos. Não há previsão na estrutura funcional do órgão de profissionais para o exercício das funções a serem contratadas. A pesquisa que subsidiou o quadro com a relação de contratações ora indicadas foi sistematizada pela ferramenta Banco de Preços, na qual foram obtidos diversos valores praticados em contratos administrativos, cujo relatório detalhado será anexado a este documento. Verifica-se que a solução de contrato de serviço terceirizado é comum em outros órgãos públicos. Considerando pesquisa feita e analisando contratações similares feitas por outros órgãos, não se identificam a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações quanto ao atendimento da demanda. Diante do levantamento ora exposto, não há multiplicidade de soluções disponíveis no mercado que possam ser analisadas, de tal forma que a única solução atualmente viável para o serviço em tela é a contratação de postos de trabalho, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Orçamentos recebidos	Valor total
A.P.S PEREIRA VIGILANCIA LTDA ME 27.543.573/0001-78	R\$234.000,00
BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA 01.657.361/0001-78	R\$116.100,00

10 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de preço será conduzida com base no Art. 2º, Capítulo I, do Decreto Municipal 16996/2023, que estabelece diretrizes para a elaboração de pesquisas de preços. A fim de obter uma pesquisa específica para os itens requeridos, foram consideradas as pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros portais públicos, as quais revelaram apenas contratos com itens não afins, distintos daqueles solicitados pelo município de Jaraguá do Sul. Por essa razão, optou-se por realizar pesquisas junto a fornecedores locais, compatíveis com a dinâmica comercial da região, complementadas por atas de registro de preços de municípios vizinhos.

10.2 O preço estimado da contratação importou em um valor máximo total de R\$144.639,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais.).

10.3 Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro do inciso IV do artigo 5º da Instrução

Normativa SEGES / ME Nº 65, de 07 de julho de 2021 observados os pressupostos previstos no Decreto Municipal n.º 16.996/2023 (art.18, e Anexo V) e na Lei Federal n.º 14.133/2021. Foi utilizado como parâmetro contratações similares ocorridas por outros entes federativos;

10.4 Na presente contratação, foi realizada a estimativa do valor da contratação, materializada em pesquisa direta com 02 fornecedores e contratações parecidas, com indicação observância do parâmetro previsto no parágrafo 1º, inciso IV, do art. 23 da Lei 14.133/21, sendo elas,



coletadas por sob responsabilidade desta unidade técnica. A razão de suas escolhas desses fornecedores reside no fato de ofertar preços compatíveis com os praticados no mercado e atender aos requisitos técnicos para aquisição/execução dos itens/serviços a serem contratados. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços especializados de segurança.

Fontes de Pesquisa: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto Municipal 16.996/2023 e a Lei Federal 14.133/2021:

(x) I. Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br/app/>)

() II. Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>);

(x) III. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) à data da pesquisa de preços.

Não foram encontradas contratações similares ou semelhantes ao objeto descrito.

() IV. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso

(x) V. Pesquisa com os fornecedores (orçamentos), desde que as datas das pesquisas não se diferenciam em mais de 6 meses - das empresas:

A.P.S PEREIRA VIGILANCIA LTDA ME 27.543.573/0001-78;

BRASIL SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA 01.657.361/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Forquilha 60/2024;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No 13/2024 Massaranduba;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2024 e 001/2024 Camboriú;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Jaraguá do Sul nº129/2024.

Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média

() Mediana

() Menor Preço

() SINAPI/SICRO

Valor total da contratação: R\$144.639,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais.)

11 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A solução proposta, que envolve a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de segurança, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do edital, é prática comum no âmbito da administração pública. Existem empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens elencados no presente estudo.

11.2 Devido às especificações do objeto, conclui-se que a opção pela contratação de empresa por meio de Pregão Eletrônico Registro de Preço, menor preço por item, sem parcelamento, se mostra mais vantajosa.

11.3 Além das normativas federais, a ação está alinhada com a legislação municipal,



notadamente a Lei Orgânica do Município, que destaca a competência do município em proporcionar acesso à cultura para a comunidade Jaraguaense e o crescimento dessa festa tradicional.

12 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme a Lei de Licitações, é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece. A solução será parcelada se as quatro afirmativas abaixo forem verdadeiras:

É tecnicamente viável dividir a solução (X) Verdadeiro () Falso

É economicamente viável dividir a solução (X) Verdadeiro () Falso

Não há perda de escala ao dividir a solução (X) Verdadeiro () Falso

Amplia a competição ao dividir a solução (X) Verdadeiro () Falso

Logo a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, como critério de julgamento menor preço por item no sistema de registro de preços, desta forma vislumbra-se como possível o parcelamento da contratação, visto que a Administração Pública Municipal vai realizar contrato e emissão de solicitação de fornecimento de forma anterior a prestação do serviço, ou seja, após o registro de preço será realizado contrato conforme solicitado pelas secretarias com no mínimo 3 (três) dias de antecedência dos eventos. Ademais, o critério de julgamento adotado pela Administração busca ampliar a participação dos interessados bem como visa aumentar a competitividade no presente processo licitatório.

No caso concreto o Edital atende aos requisitos do parcelamento tendo em vista que no edital de PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art.18, §1º, inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c art.6º, inciso XI do Anexo II do Decreto Municipal n.º 16.996/2023.

13 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 A busca pela otimização dos resultados desejados para o benefício da prefeitura de Jaraguá do Sul fundamenta-se na eficiente demonstração dos objetivos almejados por meio desta contratação. A formatação proposta, que envolve a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de segurança para o calendário anual de eventos da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do edital, está intrinsecamente vinculada ao interesse público.

13.2 Os resultados almejados revelam a intenção de promover segurança, economicidade e otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Essa abordagem permite atender à demanda de maneira eficaz e segura, por meio de um único processo licitatório.

13.3 Portanto, a demonstração dos resultados pretendidos justifica-se não apenas pela eficiência na gestão de recursos, mas também pela promoção da coesão e do profissionalismo das equipes, além da segurança e da eficácia na realização dos eventos. A medida atende de maneira estratégica às demandas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, promovendo a imagem institucional da Prefeitura de Jaraguá do Sul e garantindo a excelência das atividades promovidas.



14 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

14.2 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o Decreto Municipal 16.996/2023 e alterações que disciplinam os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos:

- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);*
- d) elaboração de minuta do contrato;*
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;*
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;*
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;*
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;*
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;*
- j) realização de empenho; e*
- l) assinatura e publicação do contrato.*

15 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

16 IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1 Os serviços de segurança por sua natureza, não envolvem atividades diretamente causadoras de impactos ambientais significativos, visto que são essencialmente de caráter técnico-operacional. Entretanto, a realização de um evento de grande porte que atrai um elevado número de participantes, requer a adoção de medidas de mitigação para prevenir eventuais danos ambientais, especialmente no que tange ao consumo de recursos naturais e ao gerenciamento adequado de resíduos sólidos.

16.2 A empresa contratada deverá cumprir as exigências legais quanto à mitigação de impactos ambientais e atender aos requisitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente no que tange à responsabilidade social e ambiental dos contratados. Além disso, deverá cooperar com as iniciativas ambientais da organização do evento, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e reduzindo o impacto ambiental do evento.

17 POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por licitação faz-se necessária, pois, as características dos bens ou serviços, necessitam de aquisições ou contratações frequentes devido ao grande número de eventos qualificados que a Secretaria Municipal Cultura, Esporte e Lazer realiza. Com base na justificativa e



nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a contratação de empresa especializada, que atende aos padrões e preços de mercado etc...

1. Economicidade:

- **Otimização de Recursos Financeiros:** A contratação de uma empresa especializada proporciona uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros municipais, evitando custos desnecessários e garantindo uma alocação estratégica dos fundos disponíveis.
- **Redução de desperdícios:** Ao contar com uma empresa experiente, evita-se o desperdício de recursos na aquisição inadequada de materiais e na execução de serviços não especializados.
- **Economia de Tempo e Esforço:** A expertise da empresa reduz a necessidade de supervisão constante por parte da equipe municipal, permitindo que os recursos humanos se concentrem em outras prioridades, resultando em maior produtividade.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- **Foco em Tarefas Estratégicas:** A terceirização das atividades de segurança libera a equipe municipal para se concentrar em tarefas estratégicas e de gestão, otimizando o uso do capital humano disponível.
- **Redução de Cargas Operacionais:** Ao transferir a responsabilidade operacional para a empresa especializada, a equipe interna pode dedicar mais tempo a atividades de planejamento, coordenação e monitoramento, melhorando a eficácia geral.

3. Eficiência no Uso de Recursos Materiais:

- **Seleção Adequada de Materiais:** A experiência da empresa na área permite a escolha criteriosa de material humano, priorizando qualidade e bom serviço, resultando em um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- **Gestão de Estoque e Logística:** A empresa será responsável pela gestão eficiente e logística de transporte e armazenamento, otimizando o uso dos recursos disponíveis.

4. Benefícios Adicionais:

- **Inovação e Criatividade:** A expertise da empresa traz segurança e bem-estar na concepção desses serviços, proporcionando ambiente festivos e impactantes que contribuem para o sucesso dos eventos.
- **Redução de Riscos:** A contratação de uma empresa especializada minimiza riscos operacionais, pois estas estão preparadas para lidar com imprevistos, garantindo a continuidade do evento mesmo diante de desafios.

5. Resultados Esperados:

- **Celebração Bem-Sucedida:** Espera-se que o município de Jaraguá do Sul, realiza eventos de qualidade, ampla participação e que encantem os residentes e visitantes, fortalecendo o espírito comunitário.
- **Retorno Positivo da Comunidade:** Antecipa-se um feedback positivo da comunidade em relação à qualidade e originalidade desses eventos, reforçando a reputação da administração municipal na promoção de eventos festivos.

Diante desses pontos, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança se mostra plenamente viável e necessária, tanto sob o aspecto legal quanto técnico e econômico. A medida está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios



MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DIRETORIA DE CULTURA

da eficiência, economicidade, segurança e planejamento que regem as contratações públicas, e garante que o evento se desenvolva dentro de padrões de segurança adequados, oferecendo tranquilidade e proteção a todos os participantes do evento.

Jaraguá do Sul, 28 de Novembro de 2024.

Kaoana Caroline de Oliveira
Chefe de Atividades Culturais
Portaria nº 341/2024

Antonio Marcos da Silva
Diretor de Cultura
Portaria nº 339/2024